

ACÓRDÃO Nº 1357/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC nº 036.521/2011-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Versátil Ltda. - ME (CNPJ nº 04.225.806/0001-39) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF nº 042.213.621-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em virtude de irregularidades detectadas na execução do Convênio nº 3.567/2002, cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o fornecimento de apoio técnico e financeiro para a construção de unidade de saúde no Município de Itaipava do Grajaú (MA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF nº 042.213.621-20) e a Construtora Versátil Ltda. - ME (CNPJ nº 04.225.806/0001-39), em conformidade com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF nº 042.213.621-20), nos termos dos arts. 1º, I; 16, III, “c”; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992 e dos arts. 1º, I; 209, II; 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo em débito solidário com a empresa Construtora Versátil Ltda. (CNPJ nº 04.225.806/0001-39) ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das datas das respectivas notificações, para comprovar, perante o Tribunal, na forma do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia 3/10/2003 até a data do seu efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor individual de R\$ 17.000 (dezesete mil reais), ao Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF nº 042.213.621-20) e à Construtora Versátil Ltda. (CNPJ nº 04.225.806/0001-39), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. declarar a inidoneidade da empresa Construtora Versátil Ltda. (CNPJ nº 04.225.806/0001-39), por um prazo de dois anos, tendo em vista a ocorrência de fraude comprovada à licitação, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso seja solicitado, o parcelamento das dívidas, na forma do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das providências que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 20/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1357-20/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício